



REGIMENTO ESCOLAR



ÍNDICE DO REGIMENTO ESCOLAR

ESTRUTURA ESCOLAR

Capítulo I – Da Denominação, Identificação e Objetivos	3
Capítulo II – Da População Escolar e do Regime de Funcionamento	4

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Capítulo I – Dos Órgãos Administrativos	4
Capítulo II – Da Hierarquia Administrativa	4
Capítulo III – Dos Órgãos Técnicos	6
Capítulo IV – Da Admissão do Pessoal	7

CORPO DOCENTE

Capítulo I – Dos Direitos	8
Capítulo II – Dos Deveres	8
Capítulo III – Do Aperfeiçoamento do Pessoal Docente	8

CORPO DISCENTE E SEUS RESPONSÁVEIS

Capítulo I – Dos Direitos	9
Capítulo II – Dos Deveres	9
Capítulo III – Das Vedações	10

REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Pessoal em Geral	10
Capítulo II – Do Corpo Discente	11

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Do Currículo	11
Capítulo II – Do Agrupamento de Alunos	12
Capítulo III – Do Sistema de Avaliação	13
Capítulo IV – Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo	13
Capítulo V – Da Reconsideração e dos recursos contra o Resultado Final da Avaliação	14
Capítulo VI – Do Sistema de Promoção	14
Capítulo VII – Do Sistema de Recuperação	15
Capítulo VIII – Do Aproveitamento de Estudos	16
Capítulo IX – Dos Certificados	16

CONSELHO DE PROFESSORES, CONSELHO DE CLASSE E PLANO ESCOLAR

Capítulo I – Da Organização e Competência	16
Capítulo II – Do Plano Escolar	17
Capítulo III – Dos Componentes	18

REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Do Calendário Escolar	18
Capítulo II – Das Matrículas Iniciais	19
Capítulo III – Das Matrículas por Transferência	19
Capítulo IV – Dos Candidatos procedentes do Exterior	20

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Das Anuidades Escolares	20
Capítulo II – Das Bolsas de Estudo	21
Capítulo III – Dos Casos Omissos	21
Capítulo IV – Das Considerações Finais	21

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Tomás Agostinho
Mogi das Cruzes – SP
Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes

ESTRUTURA ESCOLAR

Capítulo I **Da Denominação, Identificação e Objetivos**

Artigo 1º - O COLÉGIO TOMÁS AGOSTINHO está localizado em duas unidades: sito a Rua Sérgio Plaza, 558, CEP 08780-230, no bairro da Vila Oliveira, com telefones 4791.1862 e 4791.2242 (denominada unidade 1), e a Rua Emilio Zapile, 300, CEP 08790-685, no bairro da Vila Oliveira, com telefones 4791.3058 (denominada unidade 2), e-mail colegio.ta@uol.com.br, em Mogi das Cruzes - SP. É um estabelecimento de ensino particular mantido pela Sociedade Educacional Tomás de Aquino Ltda., com sede nos endereços supracitados, CNPJ 51.373.090/0001-05, onde funciona uma Escola de **Educação Básica**, formada por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. A Escola está devidamente registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes, sob número 163 do Livro A, em 11 de fevereiro de 1980. A Escola foi autorizada a funcionar, no dia 14 de dezembro de 1990, publicado em diário oficial.

Artigo 2º - A Escola manterá os seguintes Cursos:

I - Educação Infantil - destinada a crianças em idade pré-escolar, até cinco anos de idade.

II - Ensino Fundamental - com duração de nove anos, em nove séries anuais, destinado a crianças e pré-adolescentes, dos seis anos em diante.

a) Os cinco primeiros anos chamado de **Fundamental I**.

b) Os quatro últimos anos chamado de **Fundamental II**.

III - Ensino Médio - com duração de três anos, em três séries anuais, destinado a alunos que tenham concluído o Ensino Fundamental nos termos da Lei Federal no. 9394/96 ou que tenham concluído o antigo Curso de 1º Grau.

Artigo 3º - Mediante aprovação prévia pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino e de alterações a este Regimento Escolar, a Escola instalará outros cursos para atender aos interesses da Comunidade.

Artigo 4º - Constituem objetivos da Escola:

I - Proporcionar condições ao desenvolvimento das potencialidades do aluno, levando-o à auto realização e ao seu ajustamento social.

II - Proporcionar ao aluno o desenvolvimento da conduta independente através do estímulo à autoconfiança e à iniciativa.

III - Assegurar-lhe a formação básica necessária ao aprimoramento do futuro profissional conforme suas possibilidades de aprendizagem.

IV - Preparar o aluno para ingresso ao trabalho através da sondagem de aptidões, informá-lo acerca da natureza das ocupações e oportunidades profissionais nos diferentes setores da economia globalizada e ajudá-lo a compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Capítulo II

Da População Escolar e do Regime de Funcionamento

Artigo 5º - A população é mista e o planejamento para as diversas modalidades do Ensino Básico constará sempre do Plano Escolar a ser elaborado anualmente.

Artigo 6º - O regime de funcionamento será sob a forma de externato, no período diurno, com duas turmas: matutina e vespertina.

Parágrafo Único - Se houver possibilidade, nos termos da Lei Federal no. 9394/96, a Escola poderá adotar o regime de tempo integral com aulas distribuídas em dois turnos.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Capítulo I

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 7º - Constituem órgãos administrativos da Escola:

- I – Diretoria
- II – Vice-Diretoria
- III – Coordenação Pedagógica
- IV – Secretaria
- V – Tesouraria

Artigo 8º - Constituem serviços auxiliares da administração:

- I – Inspeção de Alunos
- II – Limpeza e Manutenção

Capítulo II

Da Hierarquia Administrativa

Artigo 9º - A Diretoria é o órgão responsável por todas as funções administrativas da Escola, hierarquicamente superior a todos os outros, cabendo-lhe a efetiva orientação e coordenação dos trabalhos administrativos, a representação da Escola diante dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante os pais, alunos e toda a comunidade.

§ 1º - O Diretor terá que ser educador qualificado e registrado nos órgãos competentes.

§ 2º - O Diretor poderá delegar parte das suas funções administrativas ao Vice-Diretor, quanto a funções internas e de relações com a Comunidade.

§3º - O Diretor poderá delegar parte de suas funções profissionais à pessoa habilitada, por procuração, para representar a Escola em repartições públicas ou em Juízo.

Artigo 10º - A Vice-Diretoria é órgão auxiliar da Diretoria e a ela se subordina.

§ 1º - O Vice-Diretor terá que ser educador qualificado e registrado nos órgãos competentes.

§ 2º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Artigo 11º - A Secretaria é órgão administrativo onde se encontra toda a escrituração escolar e documentação dos alunos e ex-alunos em pastas, livros e arquivos de informática para imediata verificação por parte dos interessados e de autoridades de ensino.

Parágrafo Único - Considera-se como escrituração escolar e documentação de alunos e ex-alunos:

I - Pastas: prontuários dos alunos, constituindo o arquivo em movimentação, organizado por série, por classe e, nas classes, em ordem alfabética.

II - Envelopes - prontuários dos ex-alunos, onde consta toda a sua vida escolar, constituindo o Arquivo-Morto.

III - Prontuário de Professores e Funcionários ativos.

IV - Livro de Termo de Visita onde constarão as visitas realizadas por autoridades de ensino.

V - Ponto de Professores e Funcionários.

VI - Livro de Registro Geral de Matrícula

VII - Atas das reuniões do Conselho de Professores.

VIII - Atas de Resultados Finais.

IX - Atas de Adaptação.

X - Atas de Classificação e Reclassificação

XI - Outros que se façam necessários pela Legislação vigente ou pela necessidade de racionalizar o trabalho da Secretaria.

Artigo 12º - O Secretário terá que ser profissional qualificado com registro nos órgãos competentes, subordinado à Diretoria e terá a incumbência de permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos por funcionário designado pelo Diretor e por prazo nunca superior a sessenta dias.

Artigo 13º - A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil e econômico-financeiro da Escola; controlar recebimentos e pagamentos, efetuar as compras de material necessário e cumprir as obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas ao pessoal.

§ 1º - O Tesoureiro subordina-se à Diretoria e a escrituração contábil poderá se delegada a profissional ou firma especializada.

§ 2º - Antes do início das matrículas a Tesouraria publicará para conhecimento da sua clientela o valor da anuidade estabelecida bem como a sua forma de pagamento pelos Pais ou Responsáveis, esclarecendo na forma da Lei as alterações que se fizerem necessárias.

Artigo 14º - O Serviço de Inspeção de Alunos subordina-se ao Diretor e será constituído por pessoas de reconhecida conduta moral, com a finalidade de manter e orientar o comportamento social dos alunos, dentro e nas imediações da Escola. Compreende ao Serviço zelar pelo bom relacionamento entre os alunos e a verificação do uniforme escolar.

Artigo 15º - O Serviço de Limpeza e Manutenção subordina-se à Tesouraria e será constituído por pessoas de reconhecida conduta moral, cabendo-lhes a conservação das dependências da Escola em ótimo estado de limpeza, higiene e funcionalidade.

Capítulo III Dos Órgãos Técnicos

Artigo 16º - Constituem Órgãos Técnicos da Escola:

- I - Serviço de Coordenação Pedagógica
- II - Serviço de Orientação Educacional
- III - Serviço de Biblioteca
- IV - Serviço de Laboratório
- V - Serviço de Aulas de Reforço
- VI - Serviço de Informática.

Artigo 17º - Os Órgãos Técnicos da Escola serão constituídos por profissionais devidamente habilitados, registrados em seus Órgãos próprios, quando for o caso, investidos em suas funções pelo Diretor, a quem se subordinam.

§ 1º - A Diretoria destinará recursos financeiros a cada Órgão Técnico, de acordo com as suas necessidades, mediante plano apresentado por seus titulares.

§ 2º - Os Órgãos Técnicos da Escola terão regulamentos próprios aprovados pela Diretoria, tendo em vista os objetivos da Escola.

§ 3º - O Serviço de Biblioteca será administrado por funcionário designado pela Diretoria e deverá atender à demanda dos alunos, atendendo-os e orientando-os, em horários pré-estabelecidos.

§ 4º - O Serviço de Laboratório será administrado por um professor da área, designado pela Diretoria, para atender aos diferentes cursos, tendo em vista os objetivos científico-tecnológicos do Curso Médio.

§ 5º - O Serviço de Aulas de Reforço será coordenado por um professor que, orientado pelo Serviço de Avaliação do Rendimento, ministrará aulas de reforço nas disciplinas em que o aluno apresente dificuldade. As aulas serão realizadas fora do período regular de aula.

§ 6º - O Serviço de Informática será administrado por profissional da área, designado pela Diretoria, para atender as funções burocráticas da Secretaria e às funções pedagógicas dos diferentes cursos.

Artigo 18º - O Serviço de Coordenação Pedagógica incumbir-se-á:

I - Do Planejamento de Ensino junto aos Professores, levando em conta os objetivos propostos pela Escola e os interesses dos alunos.

II - Da coordenação de todas as atividades comemorativas e festivas, programadas pela Escola.

III - Do estudo, das propostas e sugestões que levem à melhoria do ensino.

Artigo 19º - O Serviço de Orientação Educacional terá por objetivos:

I - Assistir o educando, nas diferentes situações de dificuldades, orientando-o na busca de seus ideais.

II - Localizar os alunos que apresentam problemas de integração com os demais, que mostram desinteresse pelos estudos ou dificuldades outras, a fim de auxiliá-los no desenvolvimento integral da sua personalidade.

III - Buscar a cooperação e a participação de todos os Professores para a efetiva realização do seu trabalho.

IV - Chamar os Pais ou Responsáveis pelo aluno, sempre que necessário, para maior êxito do seu trabalho.

Artigo 20º - O Serviço de Avaliação do Rendimento será constituído pelo Diretor, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Orientador Educacional, podendo ainda ter a participação de um ou mais membros do Corpo Docente da Escola que devem se reunir ao final de cada bimestre para a avaliação do rendimento escolar de cada uma das classes, séries e cursos.

Parágrafo Único - Das conclusões do Serviço de Avaliação do Rendimento partem as medidas de recuperação constantes do Projeto Pedagógico e do Plano Escolar.

Capítulo IV Da Admissão do Pessoal

Artigo 21º - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados ou admitidos pela Entidade Mantenedora e em seu nome exercerão suas funções.

Parágrafo Único - A admissão dos titulares de que trata o Artigo 21 far-se-á mediante contrato de trabalho específico para vigorar individualmente nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando admitidos.

Artigo 22º - O Pessoal Docente e o Pessoal Técnico e Auxiliar serão admitidos pelo Diretor, nos termos da Legislação vigente, sob normas de contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Único - A Escola garantirá ao Pessoal Docente, Técnico e Auxiliar remuneração condigna e pagamento pontual ao término de cada mês, respeitando os direitos trabalhistas e acordos das categorias.

Artigo 23° - Os Professores só poderão ser admitidos ao trabalho depois de satisfeitas as exigências legais de registro e ou autorização dos órgãos competentes, para lecionar.

Parágrafo Único - A Secretaria manterá um Prontuário de Professores com todas as informações e documentos fotocopiados à disposição das autoridades de ensino.

CORPO DOCENTE

Capítulo I Dos Direitos

Artigo 24° - Constituem direitos dos Professores:

- I** - Solicitar apoio financeiro da Escola para participar de cursos de atualização e reciclagem que visem ao seu aperfeiçoamento profissional.
- II** - Utilizar-se de todos os recursos disponíveis na Escola para atingir os objetivos educacionais constantes do seu planejamento.
- III** - Ser respeitado como pessoa e como profissional por todo o pessoal da Escola, pelos alunos e pelos pais.
- IV** - Receber a remuneração contratada nas datas estabelecidas.
- V** - Quando atingido em seus direitos, valer-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a Lei lhe confere.

Capítulo II Dos Deveres

Artigo 25° - Constituem deveres dos Professores:

- I** - Desenvolver seu trabalho voltado para os alunos, conhecendo cada um deles, respeitando-os na sua individualidade.
- II** - Ministras suas aulas de forma que os alunos possam desenvolver a capacidade de observação, criação, raciocínio, vocabulário, comunicação, convívio, cooperação, levando sempre em conta a etapa de desenvolvimento em que o aluno se encontra.
- III** - Proceder à avaliação de rendimento dos alunos em função dos objetivos propostos e utilizar os resultados para orientar a sequência e reformulação do planejamento.
- IV** - Informar os resultados da avaliação de rendimento ao Serviço de Avaliação do Rendimento, acompanhados dos respectivos diagnósticos.
- V** - Atualizar-se quanto ao conhecimento específico relacionado às atividades que constituem o seu campo de trabalho, incluindo a legislação de ensino.
- VI** - Constituir-se, para os alunos e para a comunidade, em exemplo vivo de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral.
- VII** - Manter o livro de ponto, ou outra forma de controle de ponto, assinado e atualizar e manter diariamente suas Cadernetas Escolares.
- VIII** - Participar dos encontros, reuniões, atividades discentes e docentes agendadas pela Direção da Escola.

Capítulo III Do Aperfeiçoamento do Pessoal Docente

Artigo 26° - O aperfeiçoamento do Pessoal Docente será feito através de:

- I - Reuniões pedagógicas periódicas.
- II - Palestras e Cursos de Reciclagem promovidos pela Escola.
- III - Bolsas de Estudo para participação em cursos relativos à sua área.
- IV - Cursos internos de informática e utilização dos seus recursos.
- V - Ajuda financeira para frequência em cursos superiores de pós-graduação.

CORPO DISCENTE E SEUS RESPONSÁVEIS

Capítulo I Dos Direitos

Artigo 27° - Constituem direitos dos alunos:

- I - Receber da Escola e de seus Professores um nível de ensino cujos objetivos e métodos o auxiliem a desenvolver-se nos aspectos bio-psico-social.
- II - Ser respeitado em suas dificuldades de aprendizagem e auxiliado em seu desejo de superá-las.
- III - Receber equidade de tratamento sem distinções de credo religioso ou político, de raça ou de cor.
- IV - Ser encaminhado a processos de recuperação e reforço, quando apesar do seu empenho, persistirem as dificuldades de aprendizagem.
- V - Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os integrantes da Escola.
- VI - Ser orientado em suas eventuais faltas, antes de ser punido.
- VII - Utilizar-se da Biblioteca e de outras dependências da Escola, respeitadas as normas pré-estabelecidas.
- VIII - Ser atendido pelos diversos Órgãos da Escola nas suas justas reivindicações.
- IX - Frequentar salas, pátio, sanitários e outras instalações da Escola absolutamente limpos e higiênicos, preservando-os da mesma forma.
- X - Ser alvo de proteção e segurança em todas as dependências da Escola.

Capítulo II Dos Deveres

Artigo 28° - Constituem deveres dos alunos e seus responsáveis:

- I - Ser pontual e assíduo às aulas. Os horários de entrada deverão ser observados pelos responsáveis e respeitados pelos alunos. O aluno que chegar atrasado (horário estabelecido no Plano Escolar) não poderá entrar na aula, devendo aguardar na biblioteca até o início da próxima aula.
- II - Tratar com urbanidade e respeito todos os integrantes da Escola.
- III - Justificar a tempo seus impedimentos e faltas às aulas.
- IV - Identificar e cuidar do seu material escolar com o mesmo zelo com que deve preservar o material da Escola.
- V - Manter em dia seus compromissos pecuniários para com a Tesouraria.
- VI - Ocupar-se, durante os trabalhos escolares, apenas com os assuntos e atividades a ele pertinentes.
- VII - Apresentar-se para as aulas e atividades extracurriculares com asseio, devidamente uniformizado, sem recursos ou acessórios que o diferenciem dos demais alunos.

VIII - Usar de probidade na execução de provas, tarefas e demais atos escolares, como aprendizagem de cidadania.

IX - Indenizar o prejuízo por danos materiais nas dependências da Escola ou à propriedade de terceiros.

X - Ter adequado comportamento moral e social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação de seu próprio conceito e da sua Escola.

XI - O Colégio enviará comunicados, convites, documentos financeiros, avisos e outras informações, por intermédio do aluno. Esse material não poderá ser amassado, rabiscado, adulterado ou deixar de ser entregue pelo aluno.

XII - Informar a Secretaria do Colégio sobre qualquer alteração de número de telefone ou de endereço para facilitar o contato com os responsáveis pelo aluno.

XII – Cumprir a família e/ou responsável legal perante o Colégio, para assim oportunizar a integração do aluno portador de necessidades especiais, ao corpo docente e discente, com os cuidados básicos de asseio e higiene íntima, lançando mão de cuidadores se necessário.

Capítulo III Das Vedações

Artigo 29º - É vedado ao aluno:

I - Portar objetos que ofereçam perigo a si e a outros alunos.

II - Trazer brinquedo ou outros objetos alheios às aulas.

III - Portar substâncias químicas ou reagentes químicos.

IV - Promover, sem autorização expressa da Diretoria, rifas, coletas, e ou subscrições para quaisquer fins.

V - Portar ou induzir outros ao uso de substância que produza dependência física e ou psíquica, inclusive cigarros.

VI - Usar o nome da Escola, sob qualquer pretexto, sem autorização expressa da Diretoria.

VII - Participar direta ou indiretamente de movimento de desrespeito às autoridades constituídas, ao Hino e Símbolos Nacionais.

VIII - Impedir que outros alunos mantenham sua atenção ao trabalho do professor.

REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Do Pessoal em Geral

Artigo 30º - Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais e do disposto neste Regimento, os Funcionários estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pela Diretoria, a saber:

I - Admoestação verbal, com registro em prontuário individual.

II - Suspensão de atividade profissional de cinco a trinta dias, com perda de salário.

III - Rescisão de contrato de trabalho, por justa causa.

Parágrafo Único - Das penalidades impostas caberá recurso legal à Justiça do Trabalho.

Artigo 31° - O Professor que sem justa causa de força maior deixar de ministrar as aulas contratadas será sumariamente demitido e o que tiver falta justificada, deverá repor as aulas que deixar de dar, em forma de recuperação e reforço, inclusive aos sábados.

Artigo 32° - À desídia no cumprimento do dever docente, devidamente comprovada, aplica-se o disposto do Artigo 7° e seus parágrafos do Decreto Federal 70.929 de 3 de agosto de 1972.

Capítulo II Do Corpo Docente

Artigo 33° - Por transgressão do aluno aos termos deste Regimento, a Escola adotará as condutas seguintes:

I - Comunicação por escrito aos Pais ou Responsáveis.

II - Repreensão constando no prontuário do aluno e exigência da presença dos Pais ou Responsáveis para providências cabíveis.

III - Suspensão de até oito dias.

IV - Transferência compulsória.

V - Dispensar o aluno da aula e registrar o fato no Livro de Ocorrências ou no Diário de Classe. O aluno deve continuar a atividade da aula na Biblioteca da Escola.

§ 1° - A penalidade de transferência compulsória só será aplicada depois de sindicância regular, por dois Professores designados pela Diretoria, de cuja conclusão valer-se-á a Diretoria para decidir.

§ 2° - No processo de sindicância o aluno terá a oportunidade de se defender, por si ou por seus Pais ou Responsáveis, se menor.

§ 3° - Das penalidades impostas pelo Diretor, não caberá recurso algum no âmbito escolar.

§ 4° - O aluno advertido pela Escola, de acordo com o presente Regimento Escolar, pode ser impedido de renovar sua matrícula para o próximo ano letivo.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Do Currículo

Artigo 34° - O Currículo será organizado conforme as necessidades e possibilidades concretas, de forma a atender às peculiaridades locais, aos objetivos deste Regimento e às diferenças individuais dos alunos.

Artigo 35° - A Grade Curricular será objeto de observação e análise constantes e poderá sofrer mudanças e adaptações, no início de cada ano letivo, tendo em vista o seu aprimoramento.

Artigo 36° - Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada que atenda às

características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º - Os currículos a que se refere o Artigo 36 devem abranger, obrigatoriamente, o estudo de Língua Portuguesa, Matemática, conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil.

§ 2º O ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica, para o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º - A Educação Física será componente curricular da Educação Básica, ajustada às diferentes faixas etárias, incluindo noções de higiene e saúde.

§ 4º - O Ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígena, africana e europeia.

I - O Ensino de História pode abranger o componente curricular de Sociologia e Filosofia ajustada às diferentes faixas etárias.

§ 5º - O Ensino de História pode abranger o componente curricular de Sociologia e Filosofia ajustada às diferentes faixas etárias.

§ 6º - Na Parte Diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da sexta série do Ensino Fundamental, o ensino de pelo menos uma Língua Estrangeira Moderna cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar e no Ensino Médio o ensino da Língua Estrangeira Espanhola de matrícula optativa para o aluno e obrigatória para a Escola, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 11.161/2005, deverá constar da matriz curricular homologada.

§ 7º - Havendo a necessidade de mudança nos horários escolares (da Educação Infantil ao Ensino Médio), cabe ao Colégio, o direito de fazer as devidas alterações, caso seus professores tenham necessidade para se adequar ao trabalho em outros estabelecimentos.

Capítulo II Do Agrupamento de Alunos

Artigo 37º - As classes conterão alunos de ambos os sexos, observando-se o agrupamento por idade, nas diferentes séries onde os alunos serão relacionados por ordem alfabética

§ 1º - Nas aulas de Educação Física e em outras modalidades de trabalho escolar poderá haver separação por sexo e ou desenvolvimento psicofísico.

§ 2º - Poderão ser reunidos alunos de diferentes séries para ensino de Língua Estrangeira e Informática e Educação Física, ajustados às diferentes faixas etárias.

§ 3º - Também poderão ser reunidos os alunos da Educação Infantil entre 3 e 5 anos, cabendo ao professor a tarefa de organizar o ambiente e o trabalho cognitivo apropriado para crianças em diferentes níveis de desenvolvimento.

Capítulo III Do Sistema de Avaliação

Artigo 38° - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares, tendo-se em vista os objetivos propostos em termos de aquisição de informações, desenvolvimento de hábitos, atitudes e habilidades.

Artigo 39° - Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será dimensionadora da ação pedagógica. No 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos o resultado da avaliação bimestral será representado por relatórios que serão entregues e discutidos com os Pais e ou Responsáveis pelo aluno; e nas oito séries seguintes do Ensino Fundamental e nas três séries do Ensino Médio os resultados da avaliação serão expressos em notas inteiras na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 40° - Durante o ano letivo o aluno será submetido às avaliações bimestrais, que terão um caráter processual, formativo e participativo, de forma contínua, cumulativa e diagnóstica, analisando-se aspectos cognitivos e comportamentais, além do cumprimento de tarefas como lições, questionários ou de atividade extraclasse. Serão realizadas avaliações durante todo o ano, por matéria, sintetizadas em quatro bimestres que serão definidos no Plano Escolar de cada ano letivo.

§ 1º - Os resultados obtidos serão informados à Secretaria para escrituração e, em seguida, comunicados aos Pais ou Responsáveis em forma de Boletins.

§ 2º - Os resultados serão, ainda, analisados pelo Serviço de Avaliação do Rendimento para tomada de medidas de recuperação e reforço para alunos que não atingiram o mínimo exigido.

§ 3º - Os professores devem registrar, numericamente e em folha própria, as atividades relacionadas ao aproveitamento bimestral do aluno. Estas anotações devem estar disponíveis aos pais nas reuniões pedagógicas ou quando solicitadas pelo Serviço de Orientação Educacional.

Artigo 41° - O Serviço de Avaliação do Rendimento observará e fará cumprir os seguintes critérios:

- a) Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- b) Possibilidade de avanço nos cursos e séries mediante verificação do aprendizado, conforme o Parágrafo 3º do Artigo 71 deste Regimento;
- c) Estudos de recuperação paralela para os alunos com baixo rendimento nos diversos componentes curriculares.

Artigo 42° - Diferentes instrumentos de avaliação deverão ser elaborados pelo Professor tendo sempre em vista a natureza dos objetivos propostos.

Parágrafo Único - O Professor deverá encaminhar ao Serviço de Avaliação do Rendimento, ao final de cada bimestre, pelo menos um modelo de instrumento de avaliação para análise.

Capítulo IV **Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo**

Artigo 43º - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 5 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º, ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo V **Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação**

Artigo 44º - O aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido, facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º, ficará suspenso no período de férias escolares.

Artigo 45º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único – O recurso de que trata o “caput” deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 5 dias, contados a partir do recebimento, nos termos da legislação vigente.

Capítulo VI **Do Sistema de Promoção**

Artigo 46º - Serão considerados promovidos os alunos que, ao final do ano letivo, apresentem no mínimo 75% de frequência e tenham atingido Média Global igual ou superior a 60% e média final mínima de 60% em todos os componentes curriculares, de acordo com a divisão dos níveis de Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

Artigo 47° - Na apuração da assiduidade será calculada a percentagem pelo total do número de horas-aula que compõem o ano letivo.

Artigo 48° - Serão considerados retidos, sem direito a estudos de recuperação final, os alunos:

I - cuja frequência seja inferior a 75%, nos termos do Artigo 44 deste Regimento.

II - sujeitos a estudos de recuperação final por não haver conseguido o mínimo de aproveitamento em mais de três componentes curriculares, se estes forem em número inferior a onze, na série.

III - sujeitos a estudos de recuperação final por não haver conseguido o mínimo de aproveitamento em mais de quatro componentes curriculares, se estes forem em número igual ou superior a onze, na série.

IV - os critérios e componentes dos itens I, II e III deste artigo devem ser confirmados ou alterados pelo Plano Escolar.

Capítulo VII Do Sistema de Recuperação

Artigo 49° - Os estudos de recuperação serão efetuados por iniciativa da Escola após análise e decisão do Serviço de Avaliação do Rendimento ao final de cada bimestre e regimentalmente ao final do ano letivo, para os alunos a eles sujeitos.

§ 1°- Os Professores, em atenção ao seu planejamento, poderão convocar os alunos a qualquer momento para aulas de recuperação e reforço, inclusive aos sábados, caso haja necessidade.

§ 2° - Os estudos de recuperação e reforço serão informados com antecedência aos Pais ou Responsáveis de quem a Escola espera toda colaboração e apoio.

Artigo 50° - Serão considerados retidos os alunos que não comparecerem aos estudos de recuperação final; que comparecendo não concluírem a programação estabelecida, ou que submetidos à avaliação, obtiverem resultado igual ou inferior aos obtidos durante o ano letivo.

Artigo 51° - A época, a duração e a sistemática dos processos de recuperação serão especificados no Plano Escolar.

Artigo 52° - Os alunos poderão cumprir atividades para compensação de ausências e conteúdos, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75%.

§ 1° - As atividades para compensação de ausências deverão realizar-se na própria Escola, em horários não incidentes com o horário normal do aluno e sob a supervisão do Professor que determinará a natureza dos trabalhos ou atividades por ele definidas.

§ 2º No final do ano letivo as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas, para o cômputo final de frequência do aluno.

Artigo 53º - Os Conselhos de Classe, além das atribuições expressas no Artigo 58 deste Regimento, devem decidir:

I - Dentro de três dias após o encerramento da última avaliação do ano letivo decidir pela promoção, retenção ou recuperação final dos alunos.

II - Dentro de três dias após o encerramento dos estudos de recuperação final homologar os resultados finais.

Artigo 54º - Das decisões dos Conselhos de Classe será lavrada Ata.

Capítulo VIII Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 55º - Tendo em vista os objetivos da Escola, contidos neste Regimento, e em atenção ao Artigo 23 da Lei 9394/96, o aluno retido será mantido na série em que foi retido, mas com possibilidades de avanço e de reclassificação para a série seguinte.

§ 1º - A Escola poderá classificar e reclassificar alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º - O aluno retido no ano poderá requerer reclassificação, no decorrer do ano letivo seguinte, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 71 deste Regimento.

Capítulo IX Dos Certificados

Artigo 56º - Ao aluno que concluir com aproveitamento e frequência o Ensino Fundamental e ou o Ensino Médio será conferido o competente Certificado de Conclusão, válido para prosseguimento de estudos e demais fins legais.

Parágrafo Único - A Escola diligenciará para que se efetivem os competentes registros nos Órgãos para isso destinados, fornecendo aos interessados declaração do fato para fins de direito.

CONSELHO DE PROFESSORES, CONSELHO DE CLASSE E PLANO ESCOLAR

Capítulo I Da Organização e Competência

Artigo 57º - O Conselho de Professores é integrado por todos os docentes e pessoal técnico da Escola, sob a presidência do Diretor.

Parágrafo Único - O Conselho de Professores poderá ainda ser integrado por um grupo de Pais ou Responsáveis convidados por Edital, quando as discussões forem acerca de assuntos de interesse direto da Família e dos alunos.

Artigo 58° - As reuniões do Conselho de Professores serão realizadas semestralmente, antes do início de cada semestre letivo, em dia e hora designados pelo Diretor e a Ata será lavrada pelo Secretário da Escola.

Artigo 59° - As decisões do Conselho de Professores serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor o voto de desempate.

Artigo 60° - Compete ao Conselho de Professores:

I - Colaborar em todos os sentidos para que a Escola mantenha vivas as suas tradições e o melhor conceito na Comunidade.

II - Criar e sugerir condições para os Professores da mesma área de ensino desenvolverem planos de trabalho em equipe.

III - Sugerir medidas para a melhoria de ensino, alterações no Plano Escolar e outras medidas para elevar o nível dos alunos e da Escola.

IV - Pronunciar-se nos casos em que alunos ou seus Pais ou Responsáveis a eles recorram, por escrito e sob razões fundamentadas.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Professores terão caráter de sugestão, serão recebidas com a devida atenção pela Diretoria, mas não geram direitos coletivos ou deveres para a Escola.

Artigo 61° - O Conselho de Classe referido no Artigo 50 deste Regimento será constituído pelos Professores da mesma classe - do Ensino Fundamental e Ensino Médio - presidido pelo Diretor e integrado pelo Serviço de Avaliação do Rendimento, reunindo-se uma vez por bimestre ou quando convocado pelo Diretor e terá as seguintes atribuições:

I - Avaliar o rendimento da Classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, tendo em vista a análise apresentada pelo Serviço de Avaliação do Rendimento.

II - Decidir pelo avanço e progressão dos alunos enquadrados nos termos do Artigo 52 deste Regimento, após ouvir os Professores diretamente envolvidos.

III - Decidir, ao término do ano letivo, pela promoção, retenção ou recuperação final dos alunos das cinco séries iniciais do Ensino Fundamental, nos termos deste Regimento e do Plano Escolar.

IV - Homologar os resultados dos estudos de recuperação final.

Capítulo II Do Plano Escolar

Artigo 62° - O Plano Escolar será elaborado pelo Diretor e pelo Coordenador Pedagógico, orientando-se pelos resultados alcançados no ano letivo anterior.

Artigo 63° - Os Professores serão convocados, quando indicada à necessidade de fazê-lo, para colaborar na reformulação do Plano Escolar.

Artigo 64° - O Plano Escolar, por ser variável e reformulável em função da dinâmica escolar, ficará fazendo parte integrante deste Regimento depois de homologado pelos Órgãos competentes da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - O Plano Escolar será apresentado aos Órgãos competentes da Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 12 da Lei 9394/96, e vigorará "ad referendum" das autoridades responsáveis pela sua homologação.

Capítulo III Dos Componentes

Artigo 65° - São componentes obrigatórios do Plano Escolar:

I - Calendário Escolar.

II - Currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - Acréscimos ou reformulações pretendidas pela Escola.

Artigo 66° - Anualmente, em data estabelecida pelas Autoridades de Ensino, a Escola enviará o Plano Escolar, em três vias, à Diretoria Regional de Ensino, para homologação.

REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Calendário Escolar

Artigo 67° - O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivos trabalhos escolares.

§ 1° - Entende-se por uma hora de efetivo trabalho escolar: cinquenta minutos de aula e dez minutos de intervalo.

§ 2° - O ano letivo terá início na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano civil.

Artigo 68° - O Ensino Fundamental terá a duração de 9 (nove) anos, em regime seriado de 1ª a 9ª e o Ensino Médio terá a duração de 3 (três) anos, em regime seriado de 1ª a 3ª séries, com o mínimo de dias letivos e horas de efetivos trabalhos escolares fixados no Artigo 64 deste Regimento.

Artigo 69° - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio haverá sempre um período de intervalo entre uma aula e outra - nunca inferior a 5 (cinco minutos) nem superior a 15 (quinze) minutos - relacionado com a faixa etária das séries.

Artigo 70° - O ano letivo dividir-se-á em dois semestres letivos e entre eles haverá um recesso conforme estabelece o Calendário Escolar.

Artigo 71° - Aos sábados a Escola permanecerá fechada para os trabalhos da Administração, utilizando-se apenas os espaços esportivos para recreação e atividades físicas, exceto se houver necessidade de aulas de recuperação e reforço.

Capítulo II Das Matrículas Iniciais

Artigo 72º - A Escola admitirá candidatos à matrícula nos meses de novembro a janeiro, em havendo disponibilidade de vagas, nas datas fixadas pela Diretoria, sob as seguintes condições:

Parágrafo Único - O aluno retido pode ter seu pedido de matrícula indeferido para o próximo ano letivo, ato que deve ser registrado no Livro de Ocorrências, assinado pelo Diretor e por professores, no mínimo dois, presentes ao Conselho de Classe que decidiu pela retenção do aluno.

I - Requerimento dirigido ao Diretor solicitando a matrícula, onde constem os dados de identificação do candidato e assinatura do Pai ou Responsável que declare estar ciente e de acordo com o Regimento Escolar.

II - Certidão de Nascimento, em original, que será substituída por cópia depois de efetivada a matrícula.

III - Três fotos recentes em tamanho 3x4.

IV- Encontro do Coordenador Pedagógico com os Pais ou Responsáveis a fim de poder informá-los acerca dos objetivos da Escola e da necessidade de uma participação efetiva deles no processo educativo, bem como obter informações acerca do desenvolvimento do aluno.

V - Idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo para candidatos à 1ª série do Ensino Fundamental, observando-se aquilo que venha a ser determinado pelos Órgãos competentes.

VI - Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (antigo Curso de 1ºGrau) e Histórico Escolar para os candidatos à 1ª série do Ensino Médio.

VII - Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação.

Parágrafo Único - O aluno retido pode ter seu pedido de matrícula indeferido para o próximo ano letivo, ato que deve ser registrado no Livro de Ocorrências, assinado pelo Diretor e por professores, no mínimo dois, presentes ao Conselho de Classe que decidiu pela retenção do aluno.

Artigo 73º - Ao requerimento de matrícula e demais documentos, o interessado deverá anexar comprovante de pagamento dos emolumentos devidos à Tesouraria da Escola, sem o que a matrícula não será efetuada.

Parágrafo Único - O Colégio Tomás Agostinho não cobra taxas de matrícula; os emolumentos devidos no ato da matrícula referem-se à primeira parcela da Anuidade estabelecida.

Capítulo III Das Matrículas por Transferência

Artigo 74º - Antes do início do ano letivo, em havendo vagas, a Escola admitirá à matrícula candidatos procedentes de outras escolas, dando prioridade aos candidatos que tenham vindo de outra cidade, mediante a apresentação dos documentos

enumerados nos Artigos 69 e 70 deste Regimento e mais documentos de Vida Escolar até a série cursada no estabelecimento de origem.

§ 1º - A transferência do aluno de um estabelecimento para outro far-se-á pelo Núcleo Comum fixado pelo Sistema Estadual de Educação e mais o que determina a Lei em vigor.

§ 2º - A classificação em qualquer série, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- a) Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior, na própria escola;
- b) Por transferência, para alunos procedentes de outras escolas do País;
- c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série adequada, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A reclassificação poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Para alunos retidos na série anterior, que requeiram no decorrer do ano letivo sua reclassificação para a série seguinte, em razão de empenho pessoal e aceleração nos estudos;
- b) Para candidatos que tenham iniciado ou realizado parte dos estudos no exterior, em qualquer época do ano.

§ 4º - Em todos os casos expressos nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 71 deste Regimento, haverá necessidade de uma avaliação feita por três professores habilitados e de homologação pelo Conselho de Classe, observando-se a legislação vigente.

Artigo 75º - Durante o ano letivo a Escola poderá expedir transferências e ou receber, em havendo vagas, transferências de estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único - O processamento da matrícula segue as mesmas orientações do Artigo 71 e seus Parágrafos; todavia, os documentos de Vida Escolar devem referir-se até o momento em que foi solicitada a matrícula.

Capítulo IV Dos Candidatos Procedentes do Exterior

Artigo 76º - As matrículas de alunos procedentes de escolas de países estrangeiros ou de alunos residentes no País que tenham realizado parte dos estudos no Exterior, seguem o que estabelece o Artigo 71 deste Regimento e seus Parágrafos.

Parágrafo Único - Uma vez definida a série que o aluno deverá cursar, este deverá receber por parte da Escola todas as condições e assistência que possibilitem sua adaptação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Anuidades Escolares

Artigo 77º - As anuidades escolares para os diversos cursos mantidos pela Escola serão fixadas pela Diretoria, no início de cada ano letivo, e informados os valores aos Pais ou Responsáveis que têm o direito de solicitar esclarecimentos, em caso de dúvida ou discordância.

§ 1º - O aluno não será alvo de qualquer forma de constrangimento em caso de inadimplência; todavia, os Pais ou Responsáveis serão passíveis de cobrança.

§ 2º - A Escola reserva-se o direito de não renovar matrícula dos alunos que não mantiverem em dia seus compromissos pecuniários durante o ano.

§ 3º - A anuidade escolar será dividida em 12 (doze) parcelas anuais - de janeiro a dezembro - com vencimentos no dia 10 de cada mês.

§ 4º - A Escola poderá conceder desconto nas mensalidades a alunos que apresentarem quadro de aproveitamento que não dependa de aulas de recuperação e reforço.

§ 5º - A Escola poderá realizar provas para conceder desconto nas mensalidades, tanto para alunos matriculados quanto para candidatos à matrícula.

Capítulo II Das Bolsas de Estudo

Artigo 78º - Sendo a escola instituição vital na estrutura da Nação, deve receber das autoridades assistência técnica e financeira a fim de que possa dar a sua contribuição a alunos carentes de recursos.

§ 1º - Dentro de suas possibilidades a Escola proporcionará a alunos carentes por ela escolhidos auxílio em forma de Bolsas de Estudo.

§ 2º - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo, inclusive os filhos de Professores, devem apresentar quadro de aproveitamento satisfatório, sob pena de perder o auxílio concedido.

Capítulo III Dos Casos Omissos

Artigo 79º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, conforme a competência da matéria, "ad referendum" da Entidade Mantenedora ou da Autoridade competente, se for o caso, nos termos da Lei.

Capítulo IV Das Considerações Finais

Artigo 80º - A Escola cumprirá todas as obrigações legais relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como as relativas à Previdência Social quanto a seus Funcionários e Professores.

Artigo 81º - Todo o Pessoal da Escola ficará obrigado a registro de Ponto Diário de modo a comprovar-se perante as autoridades competentes a sua vida funcional e perante a Tesouraria da Escola a sua frequência para fins de pagamento de salários e outros direitos.

Artigo 82° - As solenidades de formatura e de comemorações cívicas serão presididas pelo Diretor da Escola e terão como início, obrigatoriamente, o Hino Nacional Brasileiro cantado por todos os presentes.

Artigo 83° - Semanalmente, em dia determinado pelo Diretor, haverá solenidade cívica de hasteamento do Pavilhão Nacional com a presença de alunos e professores.

Artigo 84° - Os Boletins de Aproveitamento e Frequência serão entregues ao final de cada bimestre, em data previamente informada, da seguinte forma:

I - Ao próprio aluno, quando o quadro de aproveitamento estiver dentro ou acima do necessário para promoção.

II - Aos Pais e ou Responsáveis pelo aluno através dos professores das respectivas disciplinas.

III - Na Secretaria da Escola quando o aluno estiver retido ou sujeito a estudos de recuperação e reforço em um ou mais componentes curriculares.

Artigo 85° - Os Pais ou Responsáveis são parceiros da Escola na busca dos objetivos contidos neste Regimento e no Plano Escolar.

Artigo 86° - Qualquer modificação deste Regimento será submetida à aprovação dos Órgãos competentes e só entrará em vigor no ano letivo seguinte.

Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Órgão Oficial da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo a partir de 01/01/2018.

Mogi das Cruzes, 31 de outubro de 2017